ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	41/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Cria o Programa de Atividades de Prolongamento de Horário para os Alunos do Pré-Escolar das Escolas Públicas da Região "Ajudar a Crescer na Infância"
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Resumo/ Objeto:	O projeto de DLR em apreço tem por objeto criar o Programa de Atividades de Prolongamento de Horário para os Alunos do Pré-Escolar das Escolas Públicas da Região Autónoma dos Açores, bem como definir as normas e as regras de funcionamento do programa "Ajudar a Crescer na Infância". O programa "Ajudar a Crescer na Infância" é de oferta obrigatória pelas unidades orgânicas escolares da rede pública da Região Autónoma dos Açores com ensino pré-escolar em regime de pós-componente educativa e de frequência facultativa.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por destacar a importância da educação pré-escolar como primeira etapa no processo de educação de cada criança, uma vez que favorece a sua formação e desenvolvimento equilibrado, acrescentando que cabe ao Estado, *"através de uma rede pública de educação pré-escolar e para crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a*

	idade de ingresso no ensino básico", a oferta deste serviço. Neste sentido, e *"considerando a disparidade entre o término dos trabalhos educativos desenvolvidos pelos grupos de crianças deste nível de ensino - de um modo geral, finalizados entre as 15 e as 16 horas, dada a autonomia das unidades orgânicas escolares da região no estabelecimento do seu regime de funcionamento - e o habitual horário de final do dia de trabalho dos pais"*, entende o autor da iniciativa ser de toda a importância *"a plena concretização da componente de apoio social, (…) no que concerne ao prolongamento do horário para além do período diário estabelecido para a componente educativa"*, apoio esse que deverá ser universalizado, ou seja, que se estenda a todas as crianças de 3 e 4 anos, como também que seja gratuito.
Data de entrada da Iniciativa:	25/10/2021
Data de admissão:	26/10/2021
Prazo para emissão de relatório:	25/11/2021
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Assuntos Sociais (*Educação*)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim

A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	- Projeto de Resolução n.º 144/X: Recomenda ao Governo Regional a criação da oferta curricular da educação pré-escolar na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira; - Projeto de Resolução n.º 40/2011/X: Recomenda ao Governo Regional a criação da valência de educação pré-escolar na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira; - Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/1999: Adapta à

	Região o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos; - Proposta de Decreto Legislativo n.º 3/1998: Organização e financiamento da educação pré-escolar na Região Autónoma dos Açores; - Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/1994: Alteração ao regime jurídico do sistema público da educação pré-escolar na Região Autónoma dos Açores regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de maio; - Proposta de Decreto Legislativo n.º 8/1988: Estabelece o regime jurídico do sistema público da educação pré-escolar.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	- Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro: Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores; - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto: Segunda alteração ao DLR n.º 26/2005/A; - Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março: Primeira alteração ao DLR n.º 26/2005/A; - Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro: Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário; - Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto: Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;

	- Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de maio: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos; - Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de agosto: Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar na Região Autónoma dos Açores. **REVOGADO** pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro; - Decreto Legislativo Regional n.º 23/94/A, de 6 de agosto: Alterações ao regime jurídico do sistema público da educação pré-escolar na Região Autónoma dos Açores regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de Maio; - Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de maio: Estabelece o regime jurídico do sistema público da educação pré-escolar na Região Autónoma dos Açores. **REVOGADO** pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de agosto.
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 6 de julho: Altera o DLR n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro; - Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril: Estabelece o regime jurídico de núcleo infantil na Região Autónoma da Madeira; - Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 11 maio: Aprova o Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de

	Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira; - Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira; - Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, de 19 de setembro: Aprova o Estatuto das Creches, Jardins-de-Infância, Infantários e Unidades Incluirias em Estabelecimentos do Ensino Básico onde Se Realiza a Educação Pré-Escolar da Rede Publica da Secretaria Regional de Educação.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	- Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto: Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC); - Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; - Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; - Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 04 de maio: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos

	ensinos básico e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos; - Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro: Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar - consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo; - Lei n.º 46/86, de 14 de outubro: Lei de Bases do Sistema Educativo.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na generalidade ou em redação final, salienta-se que as alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 9.º remetem para os "*artigos 127.º e 128.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, o Estatuto da Carreira Docente em vigor*". Todavia, de modo a melhorar a identificação do diploma, sugerimos: «artigos 127.º e 128.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A, de 20 de abril, 11/2009/A, de 21 de julho, e 25/2015/A, de 17 de dezembro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 22/2012/A, de 30 de maio, 23/2014/A, de 28 de novembro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, e 10/2021/A, de 19 de abril.»
Outras considerações:	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os eventuais encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 14.º, a mesma só produzirá efeitos no ano escolar seguinte ao da sua publicação, estando assim salvaguardado o cumprimento

	do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Jorge Silveira
Data: 10/11/2021